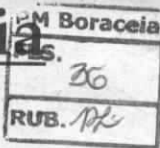




Prefeitura Municipal de Boraceia

Praça Eugênio Burjato, 93 - Fone: (14) 3295-9100 - Fax: (14) 3295-9103
CEP 17270-000 - Boraceia - SP - CNPJ: 46.189.734/0001-61
www.boraceia.sp.gov.br



LEI MUNICIPAL Nº 2.096/2018 DE 17 DE ABRIL DE 2018

Dispõe sobre o repasse de honorários de sucumbência aos Advogados que compõe a Advocacia Pública do Município de Boraceia, fixa o início de vigência, o critério de rateio desses valores, e dá outras providências, nos moldes do art. 85, §19 da Lei Federal nº 13.105/2015.

MARCOS VINICIO BILANCIERI, Prefeito Municipal de Boraceia, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Boraceia aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Art. 1º Os honorários pagos pela parte vencida em virtude de cobrança judicial de Dívida Ativa e nas demais Ações Judiciais, a título de sucumbência fixada pelo Juiz de Direito, pertencem, exclusivamente, ao Advogado Público que atuou no respectivo processo e serão por ele levantado, nos termos desta lei.

§ 1º O disposto no caput deste artigo tem validade inclusive para ações já ajuizadas ou em andamento, em qualquer procedimento judicial.

§ 2º Ficam validados eventuais recebimentos de honorários, pagos diretamente aos Advogados Públicos pelos sucumbentes em processos judiciais, mesmo que anteriores à presente Lei.

§ 3º Não será devido qualquer pagamento a título de honorários, quando efetuado acordo ou pagamento de débito pela via administrativa, desde que não tenha sido ajuizada a respectiva ação.

Art. 2º Os honorários advocatícios de que trata o artigo 1º desta Lei, serão partilhados em proporções iguais caso tenha havido participação de mais de um Advogado Público na ação.

Parágrafo único. Os honorários não constituem encargo do Tesouro Municipal, e serão pagos exclusivamente pela parte sucumbente ou devedora, adversa ao Município nos feitos judiciais, fixados pelo Juiz de Direito.

Art. 3º Os valores provenientes da arrecadação dos honorários de sucumbência, realizados por parte dos órgãos do Município, serão depositados, mensalmente, em conta específica para este fim.

Art. 4º Compõem o quadro de Advogados Públicos do Município, o Diretor de Assuntos Jurídicos, com provimento em comissão, e o Procurador do Município, com caráter efetivo, desde que estejam em efetivo exercício.

Parágrafo único. Considera-se também em efetivo exercício, o Advogado Público que, na data do rateio, esteja:

- I – em gozo de férias regulamentares;
- II – em gozo de licença para tratamento de saúde;
- III – licença à gestante.

Art. 5º Não se considera em efetivo exercício, o Advogado que, na data do rateio, esteja:

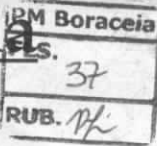


Prefeitura Municipal de Boraceia

Praça Eugênio Burjato, 93 - Fone: (14) 3295-9100 - Fax: (14) 3295-9103

CEP 17270-000 - Boraceia - SP - CNPJ: 46.189.734/0001-61

www.boraceia.sp.gov.br



- I – licenciado para tratamento de interesses particulares;
- II – licenciado para campanha eleitoral;
- III – licenciado para acompanhar cônjuge ou companheiro;
- IV – afastado para exercício de mandato eletivo;
- V – afastado da função para cumprimento de punição após regular Processo Administrativo;
- VI – aposentado.

Art. 6º Os honorários serão repassados ao Advogado Público mensalmente pela Diretoria de Finanças do Município, até o dia 15 do mês seguinte ao do recebimento.

Art. 7º Caso haja fixação de honorários sucumbenciais por parte do Juízo de Direito nos autos dos processos, de forma diversa a tratada nesta lei, a fixação judicial será observada.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Boraceia, 17 de abril de 2018

MARCOS VINICIO BILANCIERI
Prefeito Municipal

Afixada no quadro de avisos do Paço Municipal e registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal na mesma data supra.

OSMINDO CAFFEU
Secretário

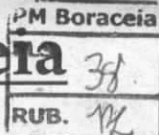
www.boraceia.sp.gov.br

ADM 2017 - 2020

COMO QUANDO O PROGRESSO,
MAIS TRABALHO POR VOCÊ!



Prefeitura Municipal de Boraceia



Praça Eugênio Burjato, 93 - Fone: (14) 3295-9100 - Fax: (14) 3295-9103

CEP 17270-000 - Boraceia - SP - CNPJ: 46.189.734/0001-61

www.boraceia.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL N.º 2.097/2018. DE 17 DE ABRIL DE 2018.

(CRIA O PROGRAMA PEDIDO DE
DEMISSÃO VOLUNTÁRIA – P.D.V.)

MARCOS VINICIO BILANCIERI, Prefeito Municipal de Boraceia, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Boraceia aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1º - Fica criado o programa de PEDIDO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA (P.D.V), através de requerimento do Funcionário Municipal interessado.

Artigo 2º - O Funcionário interessado que requerer o pedido de demissão voluntária (P.D.V.), terá os seguintes benefícios:-

I – na rescisão do contrato de trabalho do funcionário através do P.D.V. este receberá 5,5 salários mínimos, além de seus direitos adquiridos como férias e 13º terceiro salário, total ou proporcional;

II - será dispensado de cumprir aviso prévio no ato do pedido de demissão voluntário (P.D.V.).

Artigo 3º - Não terão direito aos benefícios desta lei.

I – os servidores que até a data do pedido de adesão do P.D.V, estiverem a menos de um (01) ano para desligar da Prefeitura Municipal por motivo de aposentadoria compulsória;

ADM 2017 - 2020
II – os servidores que tenham menos de cinco (05) anos de contrato de trabalho nesta Prefeitura Municipal;

III – os servidores que estejam prestes a serem convocados em outro cargo através de concurso Público por esta mesma municipalidade.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua divulgação, com vigência de 90 (noventa) dias, revogadas as disposições em contrário.

Boraceia, 17 de abril de 2018

MARCOS VINICIO BILANCIERI
Prefeito Municipal

Afixada no quadro de avisos do Paço Municipal e registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal na mesma data supra.

OSMINDO CAFFEU
Secretário